

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. BETO ROSADO)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Seridó – UFS, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Seridó – UFS, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, criada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro 1960.

Parágrafo único. A UFS, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A UFS terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFS, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu estatuto, a UFS será regida pelo estatuto atual da UFRN, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFS, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis integrantes dos *campi* da UFRN localizados nas cidades de Currais Novos e Caicó.



Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFS.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFS os cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFRN, disponibilizados para funcionamento dos *campi* dos municípios de Currais Novos e Caicó, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal, para compor a estrutura regimental da UFS:

I - os cargos de Reitor e de Vice-Reitor;

II – 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, conforme o Anexo I desta Lei;

III – 134 (cento e trinta e quatro) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior, conforme o Anexo II desta Lei; e

IV – 698 (seiscientos e noventa e oito) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a IV deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, 59 (cinquenta e nove) cargos de Direção - CD e 200 (duzentas) Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da UFS, sendo: 1 (um) CD-1; 7 (sete) CD-2; 8 (oito) CD-3; 43 (quarenta e três) CD-4; 144 (cento e quarenta e quatro) FG-1; 7 (sete) FG - 2; 48 (quarenta e oito) FG-4; e 1 (uma) FG-5.

§ 3º Para o primeiro ano de funcionamento, serão providos apenas os seguintes cargos, necessários à fase inicial de implantação da Universidade: 1 (um) CD1; 7 (sete) CD-2; 4 (quatro) CD-3; 14 (quatorze) CD-4; 27 (vinte e sete) FG-1; 3 (três) FG-2; e 10 (dez) FG-4.

\* C D 2 2 5 9 9 1 3 8 6 7 0 0 \*



Art. 7º A administração superior da UFS será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFS.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 1968, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O estatuto da UFS disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFS será constituído por:

I - saldos orçamentários transferidos da UFRN para a UFS, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesa orçamentária, nos exercícios em que a UFS não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - bens e direitos que a UFS vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFS, observados os limites da legislação de regência.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFS serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFS serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFS fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 10. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da UFS deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFRN para a UFS, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que a UFS não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do *caput* deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFRN as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFS.



Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFS, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, *pro-tempore*, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. A UFS encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da publicação desta Lei.

Art.14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) conta com cinco *campi* em sua estrutura. Além do *campus* central, em Natal, há os *campi* de Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz. São regiões que têm, cada uma, sua vocação, e é por conhecermos seu potencial e diversidade que apresentamos a presente proposição.

Buscamos inspiração em iniciativa do Deputado Betinho Rosado, que, ciente dos desafios enfrentados pela região e dos benefícios que a implantação de um sistema universitário poderia trazer, apresentou o Projeto de Lei nº 5.842, de 2005, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Seridó (UFS). Dada a atualidade e relevância de sua ideia, transcrevemos sua justificativa ao Projeto:

A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária. O desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com a criação de uma universidade pública, localizada numa das regiões mais representativas do semi-árido nordestino, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares. Do século XIX até a década de setenta do último século, a região tinha como atividade principal a pecuária associada ao plantio de algodão.

A variedade de fibra longa produzida localmente era considerada a melhor do mundo. Entretanto, avanços tecnológicos decorrentes do uso de fibras sintéticas no setor



têxtil acabaram de inviabilizar a economia algodoeira. Por este e outros motivos, a região do Seridó seguiu o padrão nacional brasileiro de urbanização acelerada e abandono do campo por grandes parcelas de população. Na cidade, portanto, habita, hoje, a maior parte da população regional e nos dois principais pólos, Caicó e Currais Novos, está concentrada quase a metade do povo do Seridó.

A partir desta nova realidade, o Seridó busca alternativas econômicas. Qualquer iniciativa para a economia regional passa, nos tempos que correm, pela implantação de um sistema universitário comprometido com a região, voltado para o treinamento de pessoal qualificado e para a solução dos problemas que enfrenta. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte já conta com o Centro de Ensino Superior do Seridó. Esta unidade poderia consistir na base para a implantação da nova instituição, de significativa relevância para o desenvolvimento do ensino superior na região.

Acreditamos que a criação da Universidade Federal do Seridó trará efetivos benefícios para a Região do Seridó do Rio Grande do Norte: ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de aproximadamente 204.097 habitantes da região, além dos interessados vindos de outras regiões do Estado do Rio Grande do Norte e do País. Devemos considerar ainda que o domínio ecológico onde está fincado o Seridó Potiguar é representativo de mais da metade da região geográfica do semi-árido nordestino.

É, portanto, devido à necessidade de uma instituição autônoma na região, à prévia existência de uma infra-estrutura universitária consolidada e à política descentralizadora do MEC, manifesta pela criação de diversas novas instituições, em condições semelhantes à da região, que sugerimos a criação da Universidade Federal do Seridó.

Segundo sua Proposta, que novamente apresentamos para a apreciação desta Casa, a UFS teria por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária. Passariam a integrar a UFS os cursos de todos os níveis integrantes dos *campi* da UFRN localizados nas cidades Currais Novos e Caicó, sendo criados ou redistribuídos os cargos necessários para garantir o bom funcionamento da nova Universidade.



Não há forma de democratizar o acesso à educação superior pública sem que as universidades estejam próximas dos estudantes e da realidade local. Posto isso, com o intuito de promover a democratização do ensino e o desenvolvimento social e econômico do semiárido, propomos que seja criada a Universidade Federal do Seridó, com sede no Município de Caicó, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**BETO ROSADO**  
**Deputado Federal – PP/RN**



\* C D 2 2 5 9 9 1 3 8 6 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Rosado  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225991386700>

**ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - DOCENTE**

<b>CLASSE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
AUXILIAR I .....	20
ASSISTENTE I .....	140
ADJUNTO I .....	238
TITULAR .....	46
<hr/>	
<b>TOTAL</b>	
.....	<b>444</b>

**ANEXO II****CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

<b>NÍVEL SUPERIOR (NS)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Técnico em Administração.....	63
Secretária .....	12
Técnico em Informática .....	2
Advogado .....	7
Jornalista .....	1
Técnico de Laboratório .....	18
Engenheiro Agrônomo .....	8
Técnico em Assuntos Estudantis .....	13
Assistente Social .....	2
Engenheiro Mecânico .....	1
Engenheiro Civil .....	1



Bioquímico .....	4
Nutricionista .....	2
<hr/>	
<b>TOTAL .....</b>	<b>134</b>

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)      QUANTIDADE**

Assistente em Administração .....	412
Técnico em Laboratório .....	85
Auxiliar de Laboratório .....	48
Secretaria .....	49
Auxiliar Agropecuário .....	65
Técnico em Agronomia .....	35
Operador de Máquina Agrícola .....	4
<hr/>	
<b>TOTAL .....</b>	<b>698</b>



\* C D 2 2 5 9 9 1 3 8 6 7 0 0 \*

